



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Coração de Jesus		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000.039981/2018-18		
PARECER CNE/CES Nº: 388/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC) (código e-MEC nº 662), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário. A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Rua Siqueira Campos nº 483, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Coração de Jesus (código e-MEC nº 434), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 57.600.934/0001-81.

Dos Fatos

Em 7 de dezembro de 2018, o dirigente da Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC), por meio do documento SEI nº 1354654, solicitou, à Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior, o descredenciamento da mencionada IES. O dirigente ainda informou, o que adiante se segue:

[...]

A opção pelo encerramento das atividades fundamentou-se no fato de que a Instituição Mantenedora vem carregando, ao longo de anos dívidas, que agravaram sobremaneira a captação de novos alunos.

A inadimplência abrangia 45% dos alunos matriculados. A arrecadação efetua mensal esteve próxima de R\$ 45 mil, enquanto que a despesa mensal estimava-se em R\$ 145 milL

A Instituição Mantenedora contratou consultoria externa com a finalidade de estudar o quadro econômico-financeiro e propor soluções, o que resultou na recomendação de reestruturação administrativa das faculdades, ato que se deu desde 2011 até 2013.

Com as medidas tomadas e o não saneamento dos problemas apresentados, dado o agravamento do quadro geral, o Conselho da Mantenedora decidiu: suspender o processo seletivo desde 2014 e contato com as universidades e faculdades visando facilitar a transferência dos alunos.

Uma vez que tal contato não se revelou frutífero, a mantenedora optou pela manutenção das turmas de graduação e pós-graduação existentes até a integralização de seus respectivos cursos, o que findou em junho de 2018, e pela organização do arquivo geral e acervos dos cursos de forma a facilitar o eventual acesso a documentos escolares, deixando-o ao encargo do Centro Universitário Teresa D'Ávila- UNIFATEA conforme dispõe a legislação vigente.

Para melhor avaliação do requerido, instrui-se o pedido com relatório circunstanciado da situação acadêmica de todos os alunos ingressantes na instituição e termo de compromisso da instituição guardiã da documentação após o ato de descredenciamento.

Isto posto, diante das informações apresentadas e considerando-se tratar de descredenciamento voluntário, com pedido devidamente instruído, requer-se:

- 1-Desativação dos cursos de Educação Artística, Biblioteconomia, Comunicação Social e Nutrição com a publicação de Portarias e;*
- 2-Seja publicada Portaria de descredenciamento das Faculdades Integradas Coração de Jesus, a pedido da IES e;*
- 3-Seja o Centro Universitário Teresa D'Ávila- UNIFATEA nomeado fiel depositário da documentação acadêmica, no ato do descredenciamento.*

Em 15 de março de 2019, a Coordenadora Fabíola Caires, por meio do Ofício nº 233/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, solicitou à Coordenação-Geral de Diretrizes para Regulação e Supervisão da Educação, que os cursos constantes na tabela abaixo, que são objeto de processo de extinção voluntária, tenham sua situação no e-MEC alterada para “em extinção”, até que seja concluído o processo de extinção voluntária.

Curso	Código do curso	Mantida	Código da mantida
BIBLIOTECONOMIA	15234	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS - FAINC	662
COMUNICAÇÃO SOCIAL: PUBLICIDADE E PROPAGANDA	32195	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS - FAINC	662
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	15233	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS - FAINC	662
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: HABILITAÇÃO EM ARTES PLÁSTICAS	28478	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS - FAINC	662
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: HABILITAÇÃO EM ARTES CÊNICAS	30307	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS - FAINC	662

Em 18 de outubro de 2019, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio de diligência postada no sistema e-MEC, solicitou à IES o que adiante se segue:

[...]

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES (modelo em anexo);*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo dos cursos da instituição; e*
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

a) Responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, cursos e da instituição de ensino, até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo organizado na forma disciplinada pela Portaria MEC nº 1224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações à instituição sucessora;

b) Indicação de instituição sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) Comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o FIES e o PROUNI.

Em 18 de outubro de 2019, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Ofício nº 799/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, solicitou à Coordenadora-Geral de Diretrizes para Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a alteração cadastral para “em extinção” do curso de Administração (1104740) da Faculdades Integradas Coração de Jesus.

Em 29 de abril de 2020, a Coordenador-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Ofício nº 382/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, solicitou à Diretora de Supervisão da Educação Superior, informação sobre a existência de processos de supervisão que impeçam o descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC).

Em 4 de maio de 2020, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 6/2020/CPROC-MP/DISUP/SERES-MEC, respondeu ao Ofício nº 382/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, informando que não existe aplicação de penalidades de natureza institucional em matéria de educação superior, perante o Sistema Federal de Ensino, e nenhum procedimento sancionador em face da IES em comento.

Em 14 de maio de 2020, a Coordenação Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, por meio da Nota Técnica nº 58/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, analisou o pedido de descredenciamento voluntário da IES e emitiu parecer favorável ao descredenciamento, conforme transcrição a seguir:

[...]

2.7. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 3 a 5 do Termo de Compromisso e fls. 1 e 2 do processo 23000.020149/2018-48) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos documento afirmando que o acervo da FAINC já se encontra sob a guarda da FATEA assinado pelo reitor do Centro Universitário Teresa D'Ávila - FATEA (cód. 738).

2.8. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.

3. CONCLUSÃO

3.1. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Coração de Jesus - FAINC (cód. 662) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Biblioteconomia, bacharelado; Comunicação Social, bacharelado; e Educação Artística, licenciatura, da FAINC, apontando ainda que o Centro Universitário Teresa D'Ávila - FATEA (cód. 738), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada. (grifos nossos)*

3.2. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

Considerações do Relator:

Considerando que:

Conforme a Nota Técnica nº 58/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, acima indicada, a IES atendeu a todos os quesitos dispostos na legislação vigente, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Com relação ao acervo acadêmico, as informações e os documentos apresentados pela IES estão de acordo com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos artigos. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Ressalta-se que o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico foi **pelo reitor do Centro Universitário Teresa D'Ávila - FATEA (código e-MEC nº 738), IES responsável pelo acervo da FATEA.**

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC), com sede na Rua Siqueira Campos, nº 483, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Coração de Jesus, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Teresa D'Ávila (FATEA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC).

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente